PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019

EXPEDIENTE Nº 019/25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE CONSERVAÇÃO, DE SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO OU REMANEJAMENTO DE SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E DEMAIS ATIVIDADES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO Nº 008/2025

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda - Da Vigência e Prazos

Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Cláusula Quinta - Das Obrigações Responsabilidades da CET

Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços

Cláusula Sétima – Da Ordem de Serviço e Volumes Mensais de Serviços

Cláusula Oitava – Do Valor e Preços

Cláusula Nona - Da Medição

Cláusula Décima – Da Forma de Pagamento

Cláusula Décima Primeira - Do Reajuste de Preços

Cláusula Décima Segunda – Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima Terceira – Das Garantias

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Cláusula Décima Sexta – Do recebimento do Objeto

Cláusula Décima Sétima – Da Subcontratação

Cláusula Décima Oitava – Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Nona – Da Rescisão Antecipada

Cláusula Vigésima - Das Disposições Finais

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

CONTRATO Nº 008/25, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSÓRCIO AMV.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE CONSERVAÇÃO, DE SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO OU REMANEJAMENTO DE SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E DEMAIS ATIVIDADES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO AMV**, CNPJ nº 52.724.346/0001-36, com sede na rua Julio de Castilho nº 211, conjunto 217, Belenzinho - São Paulo/SP, CEP 03.059-001, constituído pelas empresas: **(empresa líder) ARC** COMERCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.565.706/0001-63, com sede na rua Julio de Castilho nº 217, Belenzinho - São Paulo/SP, CEP 03.059-001, com telefone nº (11) 2796-4009 e e-mail: arc@arcsinalizacao.com.br, **MENG** ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ Nº 49.670.524/0001-89, com sede à Rua Taguá, nº 206 e 208, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01.508.010, com telefone nº (11) 3385-5600 e e-mail: meng@meng.com.br e **VISUAL** SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.018.675/0001-68, com sede na rua Sebastião Lopes nº 59 - Bairro Cidade Nova Bonsucesso - Guarulhos/SP, CEP 07.176-520, telefone (11) 2955-7734 e e-mail: visual@visualcomunicação.com.brneste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva, de conservação, de substituição e remoção ou remanejamento de sinalização toponímica das vias e logradouros públicos no munícipio de São Paulo, com correspondente fornecimento de materiais e mão-de-obra e demais atividades para o atendimento das necessidades de execução dos serviços**,** obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023**, o Anexo I - Termo de Referência e os Anexos **A, B e C** e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite fixado em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados conforme Descrição e Procedimentos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos **A, B e C.**

3.2. Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que a sua continuidade possa gerar situações de insegurança a veículos e/ou pedestres, a **CET** deverá ser acionada de imediato para providências.

3.3. As áreas afetadas pela realização dos serviços deverão receber sinalização de obra adequada durante toda a execução de serviços, de forma a não incomodar ou colocar em risco os pedestres e veículos que circulam pela via.

3.3.1. A sinalização de obra deverá obedecer ao disposto no "Manual de Sinalização Urbana – Obras do Município de São Paulo".

3.4. A **CONTRATADA** deverá anexar aos conjuntos identificadores (postes e placas) etiquetas com código de identificação individual, no padrão QR Code, contendo as seguintes informações:

a) Proprietário: CET/SP
b) ID do local: 99999
c) Local da instalação: R. Maria Maria x R. João João
d) MARCA: XXXXXXXXXXX MODELO: XXXXXXXXX
e) Nº de Serie: xxxxxxxxxxxxxxxx
f) Data Instalação: xx/xx/xxxx
g) Empresa executora instalação:
h) Coordenadas de georreferenciamento da posição de instalação do conjunto identificador, compatível com o Sistema de Informação Geográfica (SIG) de código aberto (QGIZ) e com o sistema de mapeamento de projetos utilizado pela CET.
i) Informações constantes das placas do conjunto identificador, inclusive acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica constantes do sítio https://dicionarioderuas.prefeitura.sp.gov.br/ especificamente para o local de implantação do conjunto identificador.

3.4.1. A **CET** deverá confirmar à **CONTRATADA** as informações que deverão constar no identificador QR Code, antes do início da prestação dos serviços.

3.4.2. A instalação dos conjuntos identificadores nas vias deverá seguir os critérios descritos na norma da ABNT/NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, para circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção.

3.5. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preços unitários, após a emissão e atribuição das respectivas Ordens de Serviços e serão remunerados mensalmente pela **CET**, após a devida medição e recebimento dos serviços prestados.

3.6. A falta de documentação técnica não poderá ser utilizada pela **CONTRATADA** como justificativa para a não execução dos serviços atribuídos, ou para sua execução incompleta ou não satisfatória.

3.7. As calçadas deverão ser restituídas ao estado anterior existente antes da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

3.7.1. Os resíduos remanescentes deverão ser removidos pela **CONTRATADA** e transportados para local adequado, em atendimento às normas ambientais, sem custo adicional para a **CET**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá, em até 05 (cinco) dias uteis da assinatura do Contrato, designar um preposto para efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, indicando e-mail e os números dos telefones para contato com o mesmo.

4.1.1. O preposto deverá ter formação profissional superior comprovada, com habilitação e qualificação compatível com os serviços de sinalização viária, e deverá comprovar o vínculo empregatício com a Contratada, através de carteira de trabalho (CTPS), contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou contrato de trabalho.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá, em até 05 (cinco) dias uteis da assinatura do Contrato, indicar um responsável técnico com formação superior, devidamente registrado no órgão de classe (Sistema

CREA/CONFEA ou CAU) com formação superior em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Tecnologia em Construção Civil, o qual será o responsável pelos contatos técnicos com a CET.

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá ainda, apresentar cópia reprográfica autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, recolhida ao CREA-SP ou RRT pelo CAU-SP, bem como a comprovação do vínculo empregatício com a CONTRATADA, através de:

a) Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como contratante ou;

b) Contrato social da Licitante em que conste o profissional como sócio ou;

c) Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com validade em vigor, comprovando o registro do profissional na empresa junto ao CREA.

4.2. A **CONTRATADA** deverá atender ao Decreto nº 55.166 de 29 de maio de 2014, consultando sempre que necessário, a SP-Urbanismo cuja competência é o desenvolvimento dos padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos e a Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL/INFO, que disponibilizará as informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouro público do município.

4.3. Disponibilizar equipes técnicas treinadas, devidamente uniformizadas e equipadas com os itens de proteção individual e coletivos necessários e adequadas à prestação dos serviços preconizados contratados.

4.4. Disponibilizar os veículos, equipamentos e ferramentais necessários para a execução dos serviços contratados.

4.4.1. As equipes técnicas e os veículos envolvidos nas atividades de campo deverão estar identificadas, com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços prestados estão sendo realizadas pela sob ordem da **CET**.

4.4.2. Quando em serviço, todos os membros da equipe da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação com foto, nome completo, nome da empresa e a frase "A serviço da CET".

4.4.3. A **CET** poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de um ou mais membro da equipe da **CONTRATADA** que apresentarem, a exclusivo critério da **CET**, desempenho e/ou conduta incompatíveis com o tipo de serviço realizado.

4.5. Fornecer todos os recursos materiais e humanos necessários à prestação dos serviços contratados.

4.6. Apresentar para aprovação da **CET**, 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, os projetos executivos de detalhamento dos postes e suportes a serem fornecidos.

4.7. Realizar, dentro dos prazos e da qualidade definidos, os serviços atribuídos a partir das ordens de serviço emitidas pela **CET**.

4.8. Disponibilizar Portal Web Geográfico e equipamentos necessários para o gerenciamento dos serviços e fornecimentos prestados pela **CONTRATADA**, bem como para a visualização, controle e manutenção do banco de dados descrito no item 3.5 do Anexo I – Termo de Referência, que permitam o controle e gerenciamento dos seguintes itens:

4.8.1. Ordens de serviço atribuídas pela **CET**, com indicação dos prazos definidos e as informações de data e hora de início e término do fechamento das atividades.

4.8.2. Materiais utilizados e serviços efetivamente realizados, individualizados por OS ou

agrupados por tipos de serviço e/ou período, para elaboração de relatórios estatísticos de serviços e de materiais utilizados;

4.8.3. Registro fotográfico, dados e informações da situação "ante e depois";

4.8.4. Croqui de situação e Fotos georreferenciadas com a situação encontrada no local antes e após a realização dos serviços;

4.8.5. Mapa temático, incluindo funcionalidades para publicação de sites com narração de histórias (compostos por uma sequência de textos, mapas temáticos, dashboards e imagens que visam dar publicidade aos trabalhos), e Dashboard (painéis operacionais e gerenciais com indicadores gráficos de performance) voltados para o acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;

4.8.6 Arquivo de localização dos conjuntos identificadores de vias e logradouros atendidos, exportado do Portal Web Geográfico, em formato compatível com o Sistema de Informação Geográfica (SIG) de código aberto utilizado pela CET (QGIS).

4.9. Apresentar, para anuência da **CET**, organograma da equipe a ser empenhada na prestação dos serviços contratados, acompanhado de uma relação contendo nome, formação e qualificação dos membros considerados.

4.10. A apresentar declaração formal, com firma reconhecida, de disponibilidade dos veículos/equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços listados no Anexo I - Termo de referência e seus Anexos.

4.10.1. Toda a frota de veículos utilizada na prestação dos serviços deverá estar identificada e em perfeito estado de conservação.

4.10.2. Os veículos não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato.

4.10.3. A **CET** poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer veículo que apresentar, a exclusivo critério da **CET**, condições inadequadas ao tipo de serviço a que se destina.

4.11. Manter controle dos conjuntos identificadores de vias e logradouros atendidos no âmbito do contrato, atualizando os respectivos dados e informações constantes do banco de dados da **CET**, imediatamente após cada intervenção.

4.11.1. Não serão aceitos nenhum material ou diagramação de placa que não atendam estritamente as exigências definidas no Anexo I - Termo de referência e seus Anexos.

4.12. Revisar todo trabalho realizado em desacordo com as especificações, sem nenhum ônus para a **CET**, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo atendimento das ordens de serviço atribuídas, em conformidade com as exigências constantes no Anexo I - Termo de referência e seus Anexos.

4.13. Entregar o material retirado da via pública, como resultado da execução dos serviços atribuídos, na data, horário e local a ser designado pela **CET**.

4.14. Estabelecer rotinas e horários especiais para a realização de serviços em avenidas e ruas de grande fluxo veicular ou de pedestres, de forma a não intervir na rotina cotidiana do local.

4.15. Responder por todo o ônus decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos derivados da inadequada execução do Contrato.

4.16. Assegurar à **CET**, ou aqueles por ela indicados, o direito de acompanhar e de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

4.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que levaram à sua habilitação e classificação no certame licitatório.

4.18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.19. Respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

4.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CET** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a existência de fiscalização prévia da **CET** em seu acompanhamento.

4.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

4.23. Comparecer ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, sempre que convocada pela **CET**, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

4.24. Realizar às suas expensas junto ao Departamento do Sistema Viário – DSV, o cadastramento especial dos caminhões a disposição do contrato, para obtenção de autorização de circulação em vias com restrição de caminhões V.E.R. (Vias Estruturais Restritas) e ZMRC (Zona Máxima Restrição de Circulação) em obediência aos Decretos Municipais nºs 48.338-07; 49.487-08; 49.636-08; 49.637-08; 49.675-08; 49.800-08; 49801-08; 50.164-08 e 51.701-10, as Portarias SMT GAB 104-08; 105-08; 108-08; 150-08; 035-09; 085/09; 020-10; 055-10; 108-10 e 135-10 e a Lei Municipal 14.751-08.

4.24.1. Outras eventuais autorizações, necessárias para a execução dos serviços objeto da contratação, que dependam de outros órgãos, ou da própria **CET**, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.25. Realizar todo o controle operacional e logístico necessário ao cumprimento do objeto do Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CET

5.1. Antes do início dos serviços, a **CET** designará Gestor e o Fiscal para acompanhá-los.

5.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à **CONTRATADA**, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

5.3. Atribuir **à CONTRATADA,** por meio de integração de sistema, as Ordens de Serviço, com as informações necessárias.

5.4. Fornecer à **CONTRATADA** a programação trimestral conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos, e os projetos executivos com todos os detalhes necessários para a confecção das placas e implantação dos suportes e placas.

5.5. Encaminhar, a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, correspondentes aos materiais e serviços efetivamente fornecidos pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando qualquer mudança.

5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alteração do mesmo.

5.7. Providenciar o encaminhamento da documentação dos serviços prestados para a área responsável,

a fim da liberação de pagamento das medições devidamente aprovadas.

5.8. Pagar à **CONTRATADA** a remuneração resultante dos serviços objeto do Contrato.

5.9. Exercer a fiscalização acompanhamento e a avalição da qualidade dos serviços para assegurar que as exigências relativas às especificações sejam cumpridas pela **CONTRATADA,** conforme Decreto nº 54.873/2014 e seus complementos.

5.10. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, objeto deste Termo de Referência, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, através de sua Equipe de Fiscalização para o que se obriga a **CONTRATADA** a:

6.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitados pela Equipe de Fiscalização da **CET**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais, bem como os documentos relativos aos serviços, executados ou em execução.

6.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo Fiscal do Contrato, Contraparte ou Equipe de Fiscalização da **CET**, desfazendo ou corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, os serviços que não obedeçam às respectivas especificações.

6.1.3. Cientificar o Fiscal do Contrato da **CET**, dentro do prazo de 02 (duas) horas de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifiquem nos locais de execução dos serviços.

6.1.4. Toda a supervisão e acompanhamento administrativo e operacional dos serviços ocorrerão a expensas da **CONTRATADA** sem que isso acarrete ônus à **CET**.

6.2. A **CONTRATADA** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CET** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.3. Sempre que convocada, a **CONTRATADA** deverá comparecer aos escritórios da **CET** para atender solicitações, reclamações, exigências ou outras observações do Gestor do CONTRATO e equipe de fiscalização.

6.4. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CET**.

6.6. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança aos bens públicos ou a terceiros e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

CLÁUSULA SÈTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO E VOLUMES MENSAIS DE SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e deverá

se estender ao longo de todo o período contratual.

7.2. A **CONTRATADA** será comunicada e autorizada, via Portal Web Geográfico e outros meios, para executar os serviços contratados através de ordens de serviço que serão emitidas pela Contratante e atribuídas à Contratada, onde deverão constar:

a) Local.
b) Tipo de serviço.
c) Prazo de execução.
d) Materiais e serviços atribuídos.

7.3. As ordens de serviço poderão ser atribuídas para a prestação de serviços em um ou mais conjuntos identificadores, localizados em determinado cruzamento, eixo de via ou dentro de uma mesma região do município.

7.4. As ordens de serviço serão atribuídas à **CONTRATADA** pela **CET** com prazo de até 30 (trinta) dias corridos para execução.

7.4.1. Em casos especiais, o prazo estabelecido na ordem de serviço poderá ser prorrogado pela **CET**, mediante solicitação formal por parte da **CONTRATADA** com motivo justo, antes de findo o prazo original de execução dos serviços.

7.5. Ao chegar no local para atendimento da ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá proceder ao levantamento da situação existente previsto no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos, para avaliar os serviços a serem executados e, se for o caso, a necessidade de fornecimento de novos materiais, não constantes da ordem de serviço atribuída.

7.5.1. Identificada a necessidade de fornecimento de novos serviços e/ou materiais, a **CONTRATADA** deverá relatar a situação encontrada, solicitando autorização da **CET** para prosseguir o atendimento, com a inclusão dos serviços e/ou materiais necessários, observando o seguinte:

a) Caso não autorizado, a **CONTRATADA** deverá realizar somente o atendimento atribuído inicialmente.

b) Caso autorizado, a **CET** deverá incluir os materiais e serviços solicitados à ordem de serviço atribuída, promovendo a revisão do prazo de execução, se for o caso, e a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme autorizado pela **CET**.

7.5.2. Concluído o levantamento da situação existente previsto no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Contratante os dados e informações levantados, para fins de aprovação e liberação da ordem de serviço para execução.

7.6. Ao término da execução de cada ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá confirmar a conclusão do serviço, encaminhando para análise e validação pela **CET**: o registro fotográfico, indicando as situações “antes e depois” e o relatório com os dados e informações relativas aos serviços prestados, contendo:

a) Data da atribuição da ordem de serviço;
b) Prazo, data de conclusão dos serviços e tempo de atendimento;
c) Relação dos serviços prestados, com detalhamento dos locais, serviços prestados, itens fornecidos, retirados e devolvidos à **CET**.

7.7. A **CET** poderá designar técnicos (devidamente identificados como tal) para acompanhar as equipes de trabalho da **CONTRATADA** a fim de absorver conhecimentos e tomar ciência dos procedimentos adotados pela **CONTRATADA**.

7.8. Caberá à **CONTRATADA** a disponibilização dos veículos, equipamentos, ferramentas e equipes

necessárias para atendimento das ordens de serviço atribuídas, considerando para fins de dimensionamento a seguinte demanda média mensal:

a) Fornecimento e instalação de conjunto placas/suporte: 2.217 conjuntos

b) Fornecimento e instalação de postes metálicos: 1.108 postes

c) Remanejamento de conjunto identificador: 80 conjuntos

d) Refixação/Reposicionamento de conjunto identificador: 250 conjuntos

e) Retirada de poste metálico: 365 postes metálicos

f) Retirada de conjunto placa/suporte de poste: 731 conjuntos

g) Retirada de placa identificadora de rua (PIR) fixadas em muro de divisa ou fachada de imóvel, poste de transmissão de energia e/ou de iluminação: 608 ocorrências

h) Lavagem de placa/suporte: 800 placas/suporte

i) Pintura de poste: 300 postes

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PREÇOS

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 28.606.899,48 (vinte e oito milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos),** em função do preço indicado na Proposta, na data base de 18/08/2023.

8.2. Os preços unitários e totais dos serviços objeto deste Contrato são os especificados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Fornecimento de placas de vias e logradouros públicos, revestida em película refletiva e aplicada com letras em película refletiva nos 02 lados, com dimensões de 30 x 64 cm, de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência - tipo I.	Unidade	21.160	279,86	5.921.837,60
2	Fornecimento de placas de vias e logradouros públicos, revestida em película refletiva e aplicada com letras em película refletiva nos 02 lados, com dimensões de 40 x 80 cm, de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência - tipo II.	Unidade	5.440	400,95	2.181.168,00
3	Fornecimento de placa identificadora de rua(PIR), com suporte para instalação em muro de divisa ou em fachada de imóvel, revestida com película refletiva e aplicada com letras em película refletiva em um lado, com dimensões de 30 x 64 cm, de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência Tipo " PLACA IDENTIFICADORA DE RUA" (PIR).	Unidade	730	320,45	233.928,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4	Fornecimento de placa identificadora de rua(PIR), com suporte para instalação em postes de transmissão de energia e/ou iluminação, revestida com película refletiva e aplicada com letras em película refletiva em um lado, com dimensões de 30 x 64 cm, de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência Tipo " PLACA IDENTIFICADORA DE RUA" (PIR)".	Unidade	730	550,27	401.697,10
5	Fornecimento de poste metálico para conjunto idenficador de logradouro confeccionado em material de aço galvanizado - 4,10 m de comprimento e diâmetro de 63,5mm - de acordo com a espeficação técnica descrita no Termo de Referência.	Unidade	13.300	433,73	5.768.609,00
6	Fornecimento de suporte de fixação de placa tipo I de 30 x 64 cm, em postes metálicos de diâmetro de 63,5mm.	Unidade	21.160	135,43	2.865.698,80
7	Fornecimento de suporte de fixação de placa tipo II de 40 x 80 cm, em postes metálicos de diâmetro de 63,5mm.	Unidade	5.440	177,45	965.328,00
8	Serviço de instalação de poste metálico.	Unidade	13.300	151,97	2.021.201,00
9	Serviço de instalação de conjunto placa/suporte (Tipo I ou II) em poste metálico.	Unidade	26.600	112,59	2.994.894,00
10	Serviço de instalação de placa identificadora de rua (PIR) e suporte em muro de divisa ou em fachada de imóvel (item 3).	Unidade	730	163,13	119.084,90
11	Serviço de instalação de placa identificadora de rua (PIR) e suporte em poste de rede de transmissão de energia e/ou iluminação (item 4).	Unidade	730	170,71	124.618,30
12	Serviço de remanejamento de conjunto identificador de vias e logradouros completo (placas, suportes de placa e poste metálico) SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	Unidade	960	279,30	268.128,00
13	Serviço de refixação/reposicionamento ou remoção de conjunto identicador de vias e logradouros completo ou partes dele (placas, suportes de placas e poste metálico) SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	Unidade	3.000	179,72	539.160,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

14	Serviço de retirada de poste metálico	Unidade	4.385	140,07	614.206,95
15	Serviço de retirada de conjunto placa/suporte (Tipo I ou II) de poste metálico.	Unidade	8.770	106,26	931.900,20
16	Serviço de retirada de conjunto placa identificadora de rua (PIR) e suporte, fixadas em muro de divisa ou fachada de imóvel, ou em poste de transmissão de energia e/ou de iluminação.	Unidade	7.301	97,09	708.854,09
17	Serviço de lavagem de placa/suporte (Tipo I e II).	Unidade	9.600	141,01	1.353.696,00
18	Serviço de pintura de poste metálico (Tipo I e II)	Unidade	3.600	128,15	461.340,00
19	Disponibilização, durante a vigência contratual , de Portal Web Geográfico que deverá ser acessado, simultaneamente via navegador de internet, por até 14 (catorze) ususários da CONTRATANTE com licenças completas e por 13 (treze) ususários da CONTRATADA, sendo licença completa e 12 (doze) simples, para as funções de elaboração e manutenção um banco de dados geográfico de cadastro dos conjuntos identificadores instalados e também para gerenciamento e comtrole dos serviços prestados.	Un/mês	12	10.002,79	120.033,48
20	Disponibilização, durante a vigência contratual, de estação de trabalho para acesso ao Portal Web Geográfico, com sistema operacional Windows 10, memória RAM de 16 G, processador i7 ou similar, teclado ABNT 2, portas USB e HDMI, mouse óptico , duas placas de rede Ethernet, tela LED de no mínimo 20” e configurado com o Sistema de Informação geográfica (SIG) desktop de código aberto pela CET (QGIS) e pacote Office.	Un/mês	24	381,14	9.147,36
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
21	Disponibilização de 1 (uma) impressora colorida, jato de tinta ou laser, para impressões dos trabalhos, devendo prever a disponibilização de insumos (cartucho de tinta ou toner e papel sulfite A-4) para a impressão de até 1.000 (mil) páginas por mês.	Un/mês	12	197,35	2.368,20
TOTAL – R$					**28.606.899,48**

8.3. Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO

9.1. Com a finalidade de adequar as necessidades operacionais da CET à Lei Federal 12.971/2014, o período de apuração das medições do futuro contrato será do dia 11(onze) de cada mês ao dia 10 (dez) do mês subsequente, a partir da assinatura do contrato. Serão medidos somente os serviços executados em conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços e especificação técnica da **CET**.

9.2. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente pela fiscalização da **CET** em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos.

9.3. A medição será recebida somente quando acompanhada pelo respectivo relatório fotográfico (fotos georreferenciadas), indicando as situações "antes / depois" da intervenção. Este será analisado por responsável designado pelo Gestor do Contrato.

9.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

9.5. Os serviços serão medidos unicamente conforme os itens constantes da ARP e descritos no Anexo C do Termo de Referência, nada mais podendo ser pleiteado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.2. Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

10.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

10.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos:

a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

b) Guias de recolhimento GFIP e GPS;

c) Recibo de conectividade social;

d) Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;

e) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

10.5. Ocorrendo eventual atraso no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

10.6. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA.** A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

10.7. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

10.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

10.9. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

10.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação da do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data base da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

11.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1. Garantia de Execução.

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à CET a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R$1.430.344,97 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

13.1.2. A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme inciso IV do artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC

13.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VI - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

13.1.4. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.1.5. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

13.1.6. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

13.2. Garantia Técnica.

13.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar garantia aos serviços executados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a aprovação da medição.

13.2.2. Para peças e / ou partes metálicas, como colunas, a garantia será de 06 (seis) anos contra a corrosão em suas partes ou todo.

13.2.3. Para as placas de logradouro a garantia será de 07 (sete) anos contra descolamento de película e alterações das características de cor ou de refletividade.

13.2.4. Excluem-se da garantia os casos de furtos, vandalismo, e acidentes que ocasionem danos à sinalização. Para estes casos será emitida nova Ordem de Serviço para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, nas Lei Federal nº 13.303/16, Leis Municipais nº 13.278/03 e nº 14.094/05, Decretos Municipais, nº 47.096/06 e nº 56.475/15 e demais legislações pertinentes, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato:

14.1.1. Advertência pelo não atendimento aos itens **3.2; 3.3; 3.4; 3.7 e 3.7.1.** deste Contrato. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

14.1.1.1. Caso a CONTRATADA continue descumprindo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem justificativa aceita pela CET, após a notificação de advertência, incidirá em multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, por ocorrência.

14.1.2. Não comparecimento para assinatura de Ordem de Serviço, será aplicada multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, até 30 (trinta) dias corridos, após esse prazo será caracterizada inexecução parcial do contrato.

14.1.3. Não atendimento de Ordens de Serviços simultâneas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço não atendida.

14.1.4. Atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço acarretará penalidade correspondente a 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviços por dia de atraso na execução de qualquer item, até 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo será caracterizada inexecução parcial do contrato.

14.1.5. Entrega de serviços qualitativamente não em ordem, ou executados em desconformidade com as normas técnicas e/ou especificações **CET**, será aplicada multa diária de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviços, e reexecução dos serviços considerados não satisfatórios sem quaisquer ônus a **CET**.

14.1.6. Atraso na execução de reparos em garantia, ou reexecução de serviços não satisfatórios, será aplicada multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviços, até 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo será caracterizada inexecução parcial do contrato.

14.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

14.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço não executada, por inexecução parcial do ajuste.

14.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do ajuste.

14.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

14.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

a) Reincidência de execução insatisfatória da prestação de serviços contratada;

b) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c) Reincidência na aplicação das penalidades de multa;

d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

14.2.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.2.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET,** relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

14.2.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

14.2.9. A compensação citada no item **14.2.7.** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

14.2.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia

do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

14.2.11. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.2.12. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - O desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - Razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - O atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - A não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a

realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nessa Cláusula, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;

c) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;

d) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **15.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÈXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

16.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou

b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

16.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

16.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações posteriores, Municipais nº 13.278/03 e nº 14.094/05, Decretos Municipais, nº 47.096/06 e n º 56.475/15 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

19.1. A **CET** poderá rescindir o contrato antecipadamente sem ônus para ela, respeitando-se o cumprimento do aviso prévio que deverá ter seu início comunicado pela **CET à CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

20.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

20.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 07 de maio de 2025

O ORIGINAL ASSINADO ENCONYTA-SE NO EXPEDIENTE Nº 019/25